2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações	10 €			11 €
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €
	14	€		
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	<u>'</u>	€		
 - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI 3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de 	15			
outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €		67.690,05	
4. Imposto dedutível	lm	Imposto a favor do Suj. Passivo		
Imobilizado	20	€	27.975,10	
Existências				
- À taxa reduzida	21	€	94,25	
- À taxa intermédia	23	€		
- À taxa normal	22	€	7.543,77	
Outros bens e serviços	24	€		
Total dos campos 20 a 24			35.613,12	
Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40	€	5.157,96	41 €
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€		
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €
Total dos campos 65 e 67	€		0,00	
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81	€		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €		40.771,08	
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		4.180,31	
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00	
Crédito de imposto a recuperar	94 €		36.590,77	
Solicito o reembolso	95	€		
Excesso a reportar	96	€	36.590,77	_
06-A Desenvolvimento do quadro 06				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases				
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países				
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 10	6)			97 €
	- Ou territórios terceiros			98 €
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação d tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	la regra	de inver	são do sujeito p	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)			99 €	
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			100 €	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €	
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101 €
⊸ Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do C	IVA]			102 €